



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.946, DE 2020 **(Do Sr. Celso Sabino)**

Dispõe sobre a utilização da taxa de câmbio retroativa a 31 de dezembro de 2019 para o cálculo dos tributos federais incidentes sobre a importação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. CELSO SABINO)

Dispõe sobre a utilização da taxa de câmbio retroativa a 31 de dezembro de 2019 para o cálculo dos tributos federais incidentes sobre a importação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para fins de apuração da base de cálculo dos tributos federais incidentes sobre a importação, as quantias expressas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplica aos seguintes tributos:

I – Imposto de Importação (II);

II – Imposto de Produtos Industrializados (IPI) na importação;

III – Contribuição Social para o PIS/Pasep na importação;

IV – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na importação.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos tributos federais cujas obrigações tenham prazo de recolhimento a partir da data da publicação desta Lei, enquanto a taxa de câmbio permanecer acima da taxa de câmbio vigente em 31 de dezembro de 2019, pelo prazo máximo de 12 meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Diante da necessidade de se apresentarem propostas no campo tributário para o enfrentamento da crise econômica e fiscal, desencadeada pela calamidade de saúde pública que estamos enfrentando – a pandemia da Covid-19 – ressaltamos que o grande desafio do Estado brasileiro será conciliar o aumento expressivo de demandas da sociedade com a inevitável queda de arrecadação, fruto da abrupta redução da atividade econômica.

Não obstante as iniciativas no campo financeiro e monetário tomadas pelo Banco Central do Brasil, não será possível garantir a empregabilidade dos brasileiros por mais tempo, nem responder adequadamente à sociedade, sem algumas medidas tributárias emergenciais.

Neste projeto de lei, apresentamos uma das propostas para o enfrentamento da crise do coronavírus, intitulada “10 Propostas Tributárias Emergenciais para o Enfrentamento da Crise Provocada pela Covid-19”¹, apresentadas recentemente pelas entidades de classe representativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, dos Fiscos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios: Fenafisco, Anfip, Sindifisco Nacional, Unafisco Nacional, Febrafite e Fenafim.

Diante desse cenário, propomos a utilização da taxa de câmbio de 31 de dezembro de 2019 para o cálculo dos tributos incidentes sobre importação. Essa medida constitui importante redução de custo para os segmentos do comércio e da indústria que dependem de insumos e produtos importados. Não é razoável que o Estado aumente sua arrecadação sobre esse segmento em decorrência de uma flutuação cambial extraordinária. Estima-se que essa medida poderá acarretar renúncia de receitas da ordem de R\$ 12 bilhões, valor que poderá ser direcionado para que as empresas possam

¹ bitly.com/DezMedidasTributarias

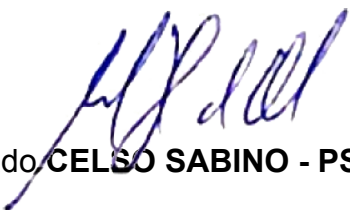




arcar com suas responsabilidades com salários e demais encargos sociais, com efeito multiplicador sobre a economia ao garantir o consumo das famílias.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2020.


Deputado **CELSO SABINO - PSDB/PA**

